

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO DE
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS - LEMATT

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES

Art. 1º. O LEMATT é o ambiente de desenvolvimento e aperfeiçoamento de materiais didáticos, atividades de ensino, pesquisa e extensão da área de matemática e suas tecnologias do IF Sertão Campus Santa Maria da Boa Vista.

Art. 2º. O LEMATT tem por objetivo:

§1º. Apoiar a disciplina de Matemática vivenciada em todos os níveis de ensino ofertados pelo campus, proporcionando aos docentes e discentes um espaço adequado para desenvolver práticas de ensino e aprendizagem de matemática;

§2º. Apoiar ações de pesquisa e extensão relacionadas às ciências exatas do IF Sertão;

§3º. Estimular discentes do IF Sertão a atuarem como pesquisadores;

§4º. Consolidar grupos de estudos e pesquisas, visando consolidar desenvolvimento de uma cultura de base científica na formação Matemática dos discentes;

§5º. Estabelecer relações entre o IF Sertão e a Comunidade, promovendo aos profissionais da área de ensino de Matemática, formação inicial e/ou continuada.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO E AUTORIZAÇÃO

Art. 3º. A responsabilidade pelo LEMATT ficará a cargo de um professor de Matemática do quadro efetivo, que ministre aulas no Campus Santa Maria da Boa Vista.

Parágrafo Único: A indicação do responsável pelo LEMATT ficará a cargo do Colegiado dos professores de matemática e suas tecnologias do Campus Santa Maria da Boa Vista;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Art. 4º. São atribuições do responsável do LEMATT:

I - controlar o uso e ocupação do LEMATT;

II - solicitar e acompanhar o pedido de materiais e recursos para o desenvolvimento das atividades do LEMATT;

III - organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas no LEMATT;

IV - autorizar e controlar o empréstimo de materiais para o uso fora do espaço físico do LEMATT de acordo com Art. 10º;

V - autorizar a utilização do LEMATT para atividades de outros cursos de acordo com o Art. 7º, § 4º.

Art. 5º. São atribuições do servidor usuário:

I - verificar os horários do LEMATT disponíveis e reservados para suas atividades;

II - definir, acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas no LEMATT sob sua supervisão;

III – Estar apto para manuseio dos materiais que vai utilizar e comunicar as falhas que perceber durante a sua utilização;

IV - providenciar e testar o material necessário para utilização nas atividades;

V – responsabilizar-se pela devolução dos materiais utilizados nas atividades para os respectivos armários e estantes;

VI - propor ao responsável pelo LEMATT a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;

VII - comunicar qualquer irregularidade, não prevista neste Regulamento, ao responsável do LEMATT.

Art. 6º. São atribuições dos discentes:

I - zelar pelo patrimônio e materiais do LEMATT;

II - organizar e guardar nas estantes e armários o material utilizado nas atividades desenvolvidas, com a supervisão do professor responsável;

III - comunicar ao professor responsável qualquer ocorrência anormal que tenha acontecido durante a utilização dos materiais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO

Art. 7º. Discentes e servidores poderão fazer uso do laboratório; desde que efetuem a reserva com antecedência mínima de 24 horas.

§1º A ocupação do LEMATT por parte dos discentes só é permitida mediante a presença e supervisão de algum servidor responsável.

§2º. A chave ficará sob tutela do Setor de Assistência ao Educando-SAE e do professor responsável pelo LEMATT;

§3º. O acesso ao LEMATT fica condicionado ao preenchimento da ficha de controle de horários e atividades no Sistema Unificado de Administração Pública-SUAP;

§4º. Discentes de outras disciplinas poderão ter acesso ao LEMATT, desde que previamente agendado e autorizado pelo professor responsável;

§5º. Durante as atividades no LEMATT, o servidor condutor da atividade se responsabilizará pela distribuição dos materiais necessários.

Art. 8º. O servidor que constatar alguma irregularidade deverá registrar o ato no livro de ocorrência, com a devida identificação, e comunicar imediatamente ao professor responsável.

Parágrafo único. Caso haja problemas com os equipamentos, o laboratório não deverá ser utilizado, para que se possa averiguar, a partir do último uso, o(s) responsável (eis) pelos problemas causados.

Art. 9º. O servidor ou discente que estiver utilizando algum equipamento do laboratório será responsável pela organização do ambiente, nos seguintes termos:

- I - as cadeiras estejam junto aos respectivos equipamentos;
- II - os usuários/alunos desliguem os equipamentos, alinhem/arrumem as cadeiras, limpem mesas ou espaços que utilizarem, retirem papeis, cadernos, livros, restos de borracha e os próprios pertences.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Art. 10º. Os alunos poderão fazer empréstimo de materiais do LEMATT, sendo permitida a retirada de materiais mediante a autorização e supervisão de um professor responsável, assinatura do termo de responsabilidade, condicionado, no máximo, o período de 24 horas, podendo ser renovado por igual período mediante justificada a necessidade.

Parágrafo Único: O usuário que devolver o material danificado incorrerá nas sanções previstas no Art. 12º. deste Regulamento.

Art. 11º. É proibido consumir qualquer tipo de alimento e/ou bebida nas dependências do LEMATT.

Art. 12º. O mau uso, perda de equipamentos e materiais existentes no LEMATT, ou o descumprimento de qualquer norma deste Regulamento acarretará nos provimentos previstos do Regulamento Discente ou, em caso de servidor, os provimentos previstos na Lei nº 8.112/90.

Art.13º. Os equipamentos de informática disponíveis devem ser utilizados, exclusivamente, para acessos a arquivos e páginas na internet que estejam diretamente vinculados às atividades desenvolvidas do LEMATT.

Parágrafo Único: Não é permitido aos usuários a instalação de softwares e/ou modificação das configurações dos equipamentos de informática sem a autorização do professor responsável pelo LEMATT.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. As ocorrências não previstas neste Regulamento serão resolvidas pelo Colegiado de Matemática do campus.

Art. 15º. Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.